PROJETO DE LEI Nº 26/2019

Denomina logradouro público:
Rua Acrísio Ferreira

A Câmara Municipal de Itaúna, estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Denominar-se-á "Rua Acrísio Ferreira " o logradouro público (Rua 03) desta cidade de Itaúna – MG, localizado no Condomínio Alphaville Vale dos Ipês, que tem seu início na Rua 02, deste ponto segue confrontando pelo lado esquerdo com a quadra 06 A numa extensão de 317,69 metros até no Viradouro na divisa entre o lote 16 com o lote 17. Pelo lado direito segue confrontando com a quadra 06 A numa extensão de 286,78 metros até no Viradouro na divisa entre o lote 16 com o lote 17.

Art. 2º A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e a Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2019.

Hudson Bernardes
Vereador

JUSTIFICATIVA

Acrísio Ferreira nasceu em Itaúna/MG no dia 28 de janeiro de 1932. Desde jovem demonstrou grande tino comercial, iniciando logo seu negócio de compra e venda de pequenos imóveis. Formado em Direito e Contabilidade, Acrísio um homem bem sucedido e com seriedade, participou do crescimento de Itaúna, como na abertura e construção de prédios no centro da cidade. Foi idealizador e criador do Bairro Eldorado.

Sempre atuante no meio artístico da cidade, participou, na sua juventude, de programas de auditório da antiga Rádio Clube de Itaúna. Violinista e acordeonista, sempre tocou em casamentos e outras cerimônias na Matriz de Sant'Ana. Era membro do famoso conjunto musical Valentes de Ouro, onde fazia o duo de violinos com seu pai, João Bigode.

Faleceu em 04 de dezembro de 2017, terminando sua vida solteiro e sem filhos.

Hudson Bernardes
Vereador

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 26/03/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 21/2019, que *"Denomina logradouro público Rua Walter Herculano Pereira"*, e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo denominar como " *Rua Walter Herculano Pereira"* o logradouro público situado na Rua I, no Residencial Vale das Aroeiras, que tem seu início na Rua Ênio Pereira de Carvalho, passando pela quadra 8 do bairro Residencial Santanense, quadra 06 e 11, Rua J e quadra 05, tendo seu término na Rua G, a justificativa do projeto em comento se encontra na fl.03.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, conforme preceitua a Lei nº 2.602, de 23 de março de 1992 e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano dos Santos
Membro

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.

Silvano Gomes Pinheiro

Membro

Anselmo Fabiano dos Santos

Membro